



Publicado no D.O.M.M. nº 1189  
Em 28/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.375/2023**

**Institui o Prêmio Jovens Escritores, nas escolas da rede pública do município de Macaíba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído o Prêmio Jovens Escritores, no âmbito das Escolas da Rede Pública do município de Macaíba.

§ 1º O Prêmio Jovens Escritores tem como objetivo o fomento dos jovens a Literatura, a formação acadêmica e cultural, devendo o tema ser trabalhado nas escolas da rede pública do município de Macaíba, no início de abril de cada ano letivo;

§ 2º O prêmio será concedido em três categorias:

I - Pequenos brilhantes - para alunos e alunas do ensino fundamental I, até o 5º ano;

II - Mentos que falam - para alunos e alunas do ensino fundamental II, do 6º ao 9º ano;

III - Prodígios da Literatura - para alunos e alunas do ensino médio, do 1º ao 3º ano.

§ 3º A participação das escolas da rede Municipal de ensino será facultativa, sendo de livre adesão pelos seus gestores e gestoras;

§ 4º Recebido os temas para cada ano, pelas instituições de ensino que aderirem os alunos e alunas junto aos professores, terão 60 (sessenta) dias para elaborar suas dissertações, sem qualquer prejuízo ao andamento dos dias letivos;

§ 5º Após a entrega dos trabalhos no prazo estipulado no § 4º, a instituição de ensino que aderir deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, selecionar entre os trabalhos apresentados e encaminhar a Diretoria de Ensino a qual pertence, os 03 (três)

melhores trabalhos de cada categoria correspondente, podendo, inclusive, estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição;

§ 6º A Diretoria de Ensino selecionara entre os trabalhos apresentados pelas suas instituições de ensino e, pelo mesmo prazo do § 5º, a Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, declarara os 03 (três) primeiros colocados em cada categoria;

§ 7º Declarados os vencedores, a entrega do Prêmio será realizada em cerimônia a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar um Comitê Plural para organizar a premiação e/ou para julgar os trabalhos.

**Art. 2º** Os vencedores receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os professores que acompanharem ou orientarem os alunos e alunas premiadas, bem como as instituições a que pertencem os alunos e alunas vencedoras também receberão prêmios ou homenagens pelos trabalhos realizados;

§ 2º. Todos os alunos classificados pelo § 5º, do Art. 1º receberão prêmios ou homenagens pela participação; e

§ 3º A critério dos gestores das instituições de ensino, os alunos e alunas que forem classificados pelo § 5º, do Art. 1º poderão receber, ainda, pontos adicionais em disciplinas como Língua Portuguesa, Literatura ou matérias correlatas.

**Art. 3º** Serão vedados, dentre os temas relacionados no § 1º do Art. 1º, todo e qualquer trabalho que incentive a violência, promovam o ódio, versem sobre política partidária, racismo, ou desrespeitem pessoas ou grupos sociais por orientação sexual ou religiosa, priorizando sempre a cultura da Paz.

**Art. 4º** Todos os trabalhos para serem divulgados, deverão ser precedidos das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis dos alunos e alunas, se forem menores de idade.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 28 de março de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN